

REGULAMENTO (CE) Nº 3301/94 DA COMISSÃO**de 21 de Dezembro de 1994****que altera o Regulamento (CE) nº 918/94, que estabelece uma derrogação ao Regulamento (CEE) nº 778/83, que fixa as normas de qualidade para os tomates, no respeitante aos tomates presos ao pedúnculo (tomate em cacho)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização de mercado das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2753/94 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 918/94 da Comissão⁽³⁾ estabeleceu uma derrogação ao Regulamento (CEE) nº 778/83 da Comissão⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1657/92⁽⁵⁾, com vista a autorizar, durante um período experimental, a comercialização de tomates presos ao pedúnculo (tomates em cacho) durante a campanha de 1994; que a campanha de comercialização para os tomates decorre entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de um determinado ano; que se afigura oportuno prorrogar este período experimental por uma campanha suplementar, a fim de verificar os resultados;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e dos produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 918/94, e em derrogação, a primeira parte da frase passa a ter a seguinte redacção:

« 1. Até ao fim da campanha de comercialização de 1995 ... ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 292 de 12. 11. 1994, p. 3.

⁽³⁾ JO nº L 106 de 27. 4. 1994, p. 5.

⁽⁴⁾ JO nº L 86 de 31. 3. 1983, p. 14.

⁽⁵⁾ JO nº L 172 de 27. 6. 1992, p. 53.